



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 681, de 28 de abril de 2020.

Dispõe sobre o acréscimo de atribuições ao Cargo de Nutricionista, a adequação dos pré-requisitos dos cargos que especifica, todos criados pela Lei 596, de 31 de julho de 2017, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Município de Mário Campos – MG”, constantes do “Anexo I - Descrição, pré-requisitos e quantitativo de vagas dos cargos efetivos do quadro geral de servidores”, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Descrição Detalhada das Atribuições do Cargo de Nutricionista, criado pela Lei 596 de 31 de julho de 2017, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Município de Mário Campos – MG”, constante do “Anexo I - Descrição, pré-requisitos e quantitativo de vagas dos cargos efetivos do quadro geral de servidores”, passa a vigorar com a seguinte redação:

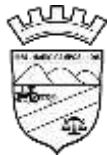
- I.** realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil – creche e pré-escola - ensino fundamental, ensino médio, EJA (educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;
- II.** estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);
- III.** planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:
 - a.** adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;
 - b.** respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;
 - c.** utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade;

- IV.** propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- V.** elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- VI.** planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
- VII.** planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do programa. o registro se dará no relatório anual de gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE;
- VIII.** interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;
- IX.** participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);
- X.** orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;
- XI.** elaborar e implantar o manual de boas práticas para serviços de alimentação;
- XII.** elaborar o plano anual de trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;
- XIII.** assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE;
- XIV.** planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar os serviços de alimentação e nutrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- XV.** realizar assistência e educação alimentar e nutricional à coletividade ou a indivíduos sadios ou enfermos em instituições públicas e privadas, em consultório de nutrição e dietética e em domicílio.;
- XVI.** prestar assistência nutricional e dietoterápica;
- XVII.** promover educação nutricional;
- XVIII.** prestar auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética;
- XIX.** planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos dietéticos;
- XX.** prescrever suplementos nutricionais;
- XXI.** solicitar exames laboratoriais;
- XXII.** realizar as atribuições de Nutrição em Esportes e Exercício Físico, nos termos legais e decorrentes de atos normativos do CFN;
- XXIII.** atuar no controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios;
- XXIV.** participar de inspeções sanitárias;
- XXV.** elaborar informes técnico-científicos;
- XXVI.** gerenciar projetos de desenvolvimento de produtos alimentícios;
- XXVII.** prestar assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição;
- XXVIII.** atuar em marketing e desenvolver estudos e trabalhos experimentais em alimentação e nutrição;
- XXIX.** proceder a análises relativas ao processamento de produtos alimentícios industrializados. (NR)”

Art. 2º. Ficam alterados os pré-requisitos dos cargos abaixo especificados, criados pela Lei 596, de 2017, constantes do “Anexo I - Descrição, pré-requisitos e quantitativo de vagas dos cargos efetivos do quadro geral de servidores”, exigindo-se formação em Nível Médio para investidura nas seguintes Unidades de Ocupação Funcional:

- I.** Fiscal de Obras;
- II.** Fiscal Sanitário;
- III.** Fiscal de Posturas;
- IV.** Fiscal de Rendas;



V. Fiscal de Meio Ambiente.

Art. 3º. A Descrição Detalhada das Atribuições do Cargo de Fiscal Sanitário, criado pela Lei 596, de 2017, constante do “Anexo I - Descrição, pré-requisitos e quantitativo de vagas dos cargos efetivos do quadro geral de servidores”, passa a vigorar com a seguinte redação:

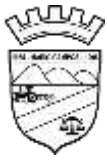
“[...]”

- I. instaurar processo administrativo sanitário;
- II. exercer o poder de polícia sanitária;
- III. inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimentos, ambientes, serviços, equipamentos e produtos sujeitos ao controle sanitário;
- IV. apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário;
- V. lavrar autos, termos e aplicar penalidades;
- VI. realizar outras tarefas afins, de acordo com as atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado”. (NR)

Art. 4º. A Descrição Detalhada das Atribuições do Cargo de Fiscal de Rendas, criado pela Lei 596, de 2017, constante do “Anexo I - Descrição, pré-requisitos e quantitativo de vagas dos cargos efetivos do quadro geral de servidores”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...]”

- I. efetuar notificações, autuações e imposições de multas relativas ao código tributário municipal;
- II. proceder à verificação de condições de funcionamento dos estabelecimentos;
- III. proceder à investigação da veracidade das informações prestadas ao fisco municipal;
- IV. fiscalizar a manutenção de atividades não cadastradas no fisco municipal;
- V. vistoriar cargas, estoques, enfim, mercadorias em trânsito pelo município;
- VI. participar de intercâmbio de informações econômico-fiscais com repartições fiscais municipais, estaduais ou federais, quando tal intercâmbio consultar interesses municipais;



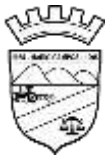
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- VII.** aplicar, aos infratores, as penas estatuídas no código tributário municipal e nas demais legislações punitivas;
- VIII.** atender e orientar os contribuintes dos tributos e taxas municipais;
- IX.** propor alterações e atualizações no código tributário municipal;
- X.** proceder reavaliações e atualizações das medições dos imóveis cadastrados e inclusão dos não cadastrados;
- XI.** assessorar e acompanhar o desempenho do VAF do município junto aos contribuintes e secretaria da fazenda estadual;
- XII.** realizar outras tarefas afins de acordo com atribuições próprias da natureza do trabalho e do setor onde estiver lotado”. (NR)

Art. 5º. A Descrição Detalhada das Atribuições do Cargo de Técnico em Química, criado pela Lei 596, de 2017, constante do “Anexo I - Descrição, pré-requisitos e quantitativo de vagas dos cargos efetivos do quadro geral de servidores”, passa a vigorar com a seguinte redação:

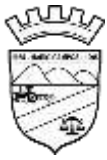
“[...]

- I.** Apoiar os Técnicos de Nível Superior em tarefas auxiliares requeridas pelos mesmos para o desenvolvimento de suas atividades;
- II.** Participar de fiscalizações e auditorias, promovendo o levantamento de dados, pesquisas, coleta de amostras e outras ações requeridas;
- III.** Realizar pesquisas, levantamentos e atividades de campo necessárias para os processos de regulação, bem como entrevistas e pesquisas de campo, com ou sob orientação, e junto aos prestadores de serviços regulados, usuários de serviços, associações comunitárias e profissionais;
- IV.** Digitar e tratar dados, informações e documentos, usando os aplicativos de informática requeridos, tais como editores de texto, planilhas e sistemas específicos de uso da Prefeitura Municipal de Mário Campos;
- V.** Atuar em sistemas de atendimento remoto e presencial, registrando as demandas, prestando informações e encaminhando as solicitações;
- VI.** Organizar documentos e processos, registrar recebimento e tramitação, promover sua distribuição, entrega, arquivamento e recuperação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- VII.** Realizar atividades de secretariado e apoio, em atividades internas e externas de sua área de atuação;
- VIII.** Redigir expedientes, correspondências e apoiar na elaboração de relatórios;
- IX.** Transmitir as informações, divulgar os eventos e produzir relatórios periódicos relacionados com a atividade profissional;
- X.** Dirigir veículos dentro de suas funções;
- XI.** Exercer outras tarefas e funções cometidas ou que lhe forem atribuídas na forma da legislação em vigor, desde que compatíveis com a natureza do cargo ou com a sua condição funcional, mormente as destinadas ao tratamento de água junto a Estações de Tratamento de Água – ETA, assim como o tratamento de Esgoto – ETE, incluindo:
 - a.** o tratamento de lodo das estações;
 - b.** operações de bombas e equipamentos;
 - c.** execução de programas e realização de operação do sistema das estações em todas as etapas do tratamento;
 - d.** coleta de amostras nas estações e em campo e realização de análises físico-químicas, bacteriológicas e demais atividades relacionadas aos processos de tratamento de água e esgoto estabelecidos por legislação e portarias vigentes;
 - e.** preenchimento de boletins operacionais diariamente;
 - f.** acompanhamento, recebimento, conferência e controle dos produtos químicos entregues na estação e materiais utilizados no tratamento de água, esgoto e respectivos lodos;
 - g.** preparação de soluções utilizadas no processo de tratamento;
 - h.** zelo pelo correto funcionamento da(s) estação(ões) para que atinja(m) a melhor eficiência de tratamento;
 - i.** comunicação imediata ao(s) superior(es) de qualquer irregularidade ou deficiência constatada no(s) sistema(s);
 - j.** realização de perfeita arrumação e limpeza dos locais de serviços;
 - k.** zelo pelos equipamentos e materiais da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- I. observação das medidas de segurança e higiene do trabalho”.
(NR)

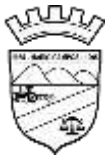
Art. 6º. As adequações definidas pelos artigos anteriores são específicas para os cargos descritos, e passam a incorporar a Lei 596, de 2017, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e oito de abril dois mil e vinte (28/04/2020).

Elson da Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 28/04/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais